



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude das férias regulamentares do Superintendente desta Autarquia, no período de 10/09 a 09/10/2018, assim como exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº [0093981](#) e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando o Parecer nº 9/2018-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, registrado no SEI sob nº 0077383, inserido na pasta VII deste processo que traz a notícia descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas as entregas de documentações importantes e aos prazos de execução de serviços, conforme apresentado nesta manifestação, sugerimos abertura de apuratório para aplicação das multas indicadas nos itens 9.2 e 9.3 do documento acima citado;

Considerando, ainda, a não modificação de condutada por parte da contratada, e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.0005117/2017-49 e a urgência e relevância do assunto, nos termos da justificativa técnica constante no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0095403, devidamente acordado pela Diretoria de Administração, doc. SEI nº 0097293,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" a abertura de procedimento apuratório contra a empresa C.R Alves Franco-EPP, para nova aplicação de multa de 15,6% sobre o valor mensal do contrato, totalizando R\$ 1.011,13 (um mil, onze reais e treze centavos), pelo atraso de 35 dias na entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC e 43 dias na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, com base no item 7.5 do Termo de Referência-TR (subitem 13 da tabela 9 e subitem 2 da tabela 10) e a rescisão contratual com fundamento no item 10.5.9 do Termo de Referência-TR c/c no art. 77 e incisos de I à IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na manifestação da unidade técnica e no Parecer nº. 0174/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0091492.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na

próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Superintendente substituta



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Superintendente Substituto(a)**, em 27/09/2018, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097573** e o código CRC **DBEF52A5**.